

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 19.851.496/0001-35

NIRE: 41.300.090.785

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 40ª, 41ª, 42ª, 43ª E 44ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada em 5 de dezembro de 2023, às 09:00 horas, de forma exclusivamente remota e digital, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Logos Companhia Securitizadora S.A., localizada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º19.851.496/0001-35 ("Companhia" ou "Emissora").

2. Mesa: Presidente: José Augusto Roque; **Secretário(a):** Ricardo Santos da Rosa.

3. Convocação: Dispensada a publicação de edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ("CRI", "Emissão" e "Titulares dos CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.10 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, datado de 14 de janeiro de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização"). Os termos constantes desta ata e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização, salvo se expressamente definidos de outra forma.

4. Quórum: Presentes os Titulares dos CRI, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata de Assembleia.

5. Outros Participantes: (i) representantes da Emissora; (ii) representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário" e "Instituição Custodiante"); (iii) representante da **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50; e (iv) **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

6. Ordem do dia: Os Titulares dos CRI reuniram-se, nesta assembleia, para discutir e deliberar o quanto segue:

- a) A substituição da Pentágono na qualidade de Agente Fiduciário e Instituição Custodiante da Emissão, sendo certo que as atividades desempenhadas pelo Agente Fiduciário permanecerão sendo desempenhadas regularmente pela Pentágono até a sua efetiva substituição, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulamentação da CVM em vigor. Tendo em vista que as atividades exercidas pelo Agente Fiduciário no âmbito dos CRI devem ser assumidas por uma sociedade devidamente autorizada nos termos da legislação vigente, submete-se à aprovação dos investidores, a instituição **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de novo agente Fiduciário da Emissão para continuidade das funções ("Novo Agente Fiduciário"); e **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Nova Instituição Custodiante");
- b) Autorização para a realização do cancelamento da totalidade dos CRI da 43ª Série, visto que estes não foram distribuídos durante o período da oferta;
- c) Autorização para a realização da Retrocessão Total Facultativa, com o consequente resgate antecipado dos demais CRI da 44ª Série, em data a ser oportunamente informada aos Titulares dos CRI;
- d) Caso aprovadas as matérias constantes das alíneas (b) e (c), a aprovação da dispensa ao cumprimento, pelas Cedentes, do disposto na Cláusula 6.3, item (b) do Termo de Securitização, e 4.5 item (b) do Contrato de Cessão, autorizando as Cedentes a exercer a Retrocessão Total Facultativa, em relação aos Créditos Imobiliários CCVE, independentemente da realização de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) das Debêntures;
- e) Caso aprovada a matéria constante da alínea (a) acima, a aprovação da remuneração devida ao novo Agente Fiduciário e para prestação dos serviços de agente fiduciário da Emissão;
- f) Autorização para a Emissora e as demais partes envolvidas na Emissão a praticarem todos e quaisquer atos para a efetivação das deliberações acima, incluindo eventual alteração registro dos documentos do CRI.

7. Deliberações: Diante dos fatos narrados nesta Assembleia, os Titulares dos CRI deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

- a) Os titulares detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram a substituição do Agente Fiduciário e Custodiante de CCI pelo Novo Agente Fiduciário e Novo Agente Custodiante de CCI;
- b) Os titulares detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, a realização do cancelamento dos CRI da 43ª Série, visto que os CRI não foram distribuídos durante o período da oferta;
- c) Os titulares detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram realização da Retrocessão Total Facultativa, com a o consequente resgate antecipado dos demais CRI da 44ª Série, em data a ser oportunamente informada aos Titulares dos CRI;
- d) Os titulares detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram a dispensa ao cumprimento, pelas Cedentes, do disposto na Cláusula 6.3, item (b) do Termo de Securitização, e 4.5 item (b) do Contrato de Cessão, autorizando as Cedentes a exercer a Retrocessão Total Facultativa, em relação aos Créditos Imobiliários CCVE, independentemente da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) das Debêntures;
- e) Os titulares detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram a remuneração devida ao Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário e custodiante no âmbito da Emissão;
- f) Os titulares detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, autorizaram a Emissora e as demais partes envolvidas na Emissão a celebrarem todos e quaisquer documentos e instrumentos de aditamento aos Documentos da Operação que se fizerem necessários, e praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.